



Carta-contrato n. 2015/136.0

Ref.: Processo n. 133.691/14

A

COMUNIQUE-SE COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA.

CNPJ n. 04.558.476/0001-01

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa sociedade empresária, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestar serviço de *mailing* de imprensa, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes do Convite n. 5/15 e seus Anexos.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO: Prestação de serviços de *mailing* de imprensa, para a CONTRATANTE, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas na proposta da CONTRATADA, datada de 15/07/15, e no Convite n. 5/15.

2. LICITAÇÃO: Convite n. 5/15.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços da presente contratação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura desta Carta-Contrato.

3.1 Entende-se como "início da prestação dos serviços" o pleno atendimento às condições ofertadas na proposta, em conformidade com os Anexos do CONVITE.

3.2 O serviço constituir-se-á de acesso ao Portal Virtual da CONTRATADA, observado todo o disposto nos subitens 2.1.1 e 2.1.2 do Anexo n. 1 ao Convite.

3.3 O banco de dados da CONTRATADA, que servirá de base para a seleção do mailing, deverá ser atualizado até o dia 30 de cada mês, sendo estas informações colocadas à disposição do usuário.



3.3.1 Deve estar visível no portal da CONTRATADA a data da última atualização.

3.4 A CONTRATANTE deverá ter acesso à página da CONTRATADA, com login e senha, para pesquisar os veículos e produzir as listagens, com nomes, cargos, endereços eletrônicos, telefones e endereços físicos, etc. de jornalistas dos veículos de interesse da CONTRATANTE.

3.5. O mailing deverá estar acessível, pela CONTRATANTE, para consultas e utilização 24 horas por dia, em dias úteis, feriados e finais de semana, por todos os cadastrados, mediante uso das senhas específicas.

3.6 Deverão ser disponibilizadas 3 (três) senhas individuais aos servidores indicados pela Secretaria de Comunicação Social da CONTRATANTE para acesso ao banco de dados (mailing).

3.7 O banco de dados (mailing) deverá oferecer acesso simultâneo, no mínimo, aos três usuários com senhas individualizadas.

3.8 A lista dos servidores que terão acesso ao mailing de imprensa poderá ser atualizada a qualquer tempo, mediante comunicação da Secretaria de Comunicação Social da CONTRATANTE à CONTRATADA, sem majoração desta Carta-Contrato.

3.9 A CONTRATADA deverá possuir banco de dados com, no mínimo, 50 mil jornalistas do Brasil inteiro cadastrados e índice de atualização permanente superior a 95%.

3.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar o mailing do banco de dados dos veículos de comunicação, dos profissionais a eles ligados, das agências de notícias, dos profissionais a elas ligados e das entidades de classe dos jornalistas para que possa haver tanto a consulta online (pela internet, mediante senhas, sendo permitido o seu download) quanto o acesso e a transferência automática desses mailings pelo sistema de informática da CONTRATANTE, em FTP.

3.11 O banco de dados deverá gerar automaticamente etiquetas e/ou listagens prontas para os servidores de e-mail oficialmente utilizados pela CONTRATANTE. Também deverão ser oferecidas opções de arquivos em .doc, .txt, .csv, .xls, .html ou suas versões atualizadas, conforme necessidade da CONTRATANTE.

3.12 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema técnico de suporte permanente, sobretudo no período das 8h às 21h, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

3.13 Caberá ao Centro de Informática da CONTRATANTE informar quais são os demais procedimentos necessários para a execução do serviço, bem como orientar a integração entre o mailing disponibilizado pela CONTRATADA e os sistemas informatizados da CONTRATANTE.



4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento e no Convite n. 5/15.

4.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

4.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

4.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da presente contratação.

4.3.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3.2 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

4.4 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências a realizar.

4.5 CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura desta Carta-Contrato, indicará à CONTRATANTE o número de telefone, fax ou endereço eletrônico (e-mail) e o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido de fiscalizar a contratação.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, atraso na entrega, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à



CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas abaixo especificadas.

5.1A aplicação de sanção administrativa não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

5.2 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

5.3 As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

5.4 Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

5.5 O atraso injustificado para dar início à prestação dos serviços, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor contratado, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

5.6 Também será considerada como atraso a prestação dos serviços fora das especificações e que não tenham sido corrigidos dentro do prazo acordado.



5.7 Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista no subitem 5.5, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

5.8 Pela recusa, a qualquer tempo, na execução parcial ou total dos serviços fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente ou total desta contratação, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

5.9 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

5.10 Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

5.11 Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

5.12 Além das sanções acima, pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória, omissão e outras faltas, serão impostas à CONTRATADA multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo 2 ao Convite limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor desta carta-contrato.

6. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 4.116,00 (quatro mil e cento e dezesseis reais).

6.1 O valor desta Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

6.2 As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

7. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, devidamente entregue à CONTRATANTE e por esta aceito



definitivamente, será feito em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado por qualquer pretexto, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

7.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

7.2 O pagamento deverá ser efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

7.3 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados diariamente em regime de juros simples, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

7.4 Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

7.5 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.



7.6 A CONTRATADA, caso esteja enquadrada nas situações previstas nos incisos III, IV ou XI do art. 4º da Instrução Normativa – RFB n. 1.234/12, deverá, a cada pagamento, apresentar duas vias da declaração nos moldes dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso.

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. NOTA DE EMPENHO: 2015NE003305.

10. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE: Após o período de doze meses de vigência desta carta-contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços especificados no item único do objeto, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

10.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do período contratual vigente.

10.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o período contratual vigente sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 24 / 8 / 15 a 23 / 8 / 16, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

12. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



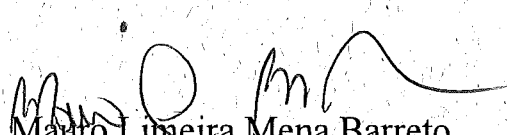
13. ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria de Comunicação Social da CONTRATANTE, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento desta Carta-Contrato.

14. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 24 de agosto de 2015.

Pela CONTRATANTE:


Mauro Lima Mena Barreto
Diretor do DEMAP
CPF n. 484.278.611-68

Pela CONTRATADA:


Carlos Alexandre de Andrade Martins
Procurador
CPF n. 084.629.107-06


Laercio de Mendonça Furtado Junior
Procurador
CPF n. 110.246.087-78

Testemunhas: 1)

Azebo Lourenço - 6912

2) Leonardo Z. Lopes - 7827